

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do(a) Sr^a). Deputado(a) XXXXX e Outros)

Apresentação: 13/08/2024 19:12:32.537 - PLEN
EMP 107 => PLP 108/2024
EMP n.107

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Inclua-se o § 4º no art. 116 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024:

Art. 116

§4º a repartição de receitas somente será efetivada após o cumprimento com o dever de restituição dos saldos acumulados de IBS aos contribuintes credores.

JUSTIFICATIVA

Assegurar a restituição dos saldos acumulados de IBS antes da repartição de receitas é fundamental para garantir que os contribuintes não sejam prejudicados, mantendo a justiça fiscal e a proposta inicial da Reforma Tributária.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauricio do Vôlei)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242081408900, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

